



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - SRP

Com base no artigo 11 e §1º do artigo 18 do Decreto nº 5.450/05, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 001/2017, vem pelo presente decidir a respeito da impugnação realizada pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 07432517/0001-07.

I - Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 16 de julho de 2018, às 14 horas e 56 minutos, via endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no Edital nº 13/2018, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

Em suas razões de impugnação, a impugnante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente contra os itens 01, 02 e 04 das especificações Técnicas dos Equipamentos, constantes do Anexo I - Termo de Referência. Alega que os referidos itens são restritivos ao caráter competitivo do certame, ficando “a Administração inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço”.

Por fim, requer a alteração do conteúdo do Edital, retirando os superdimensionamentos apontados na impugnação, a fim de permitir a participação de um maior número de empresas possíveis para a busca da melhor proposta.

É o relatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II - Dos Fundamentos da Análise Técnica

Em diligência, por tratar-se de questões técnicas, esta Pregoeira encaminhou a impugnação à área competente, a qual se manifestou nos seguintes termos:

*Em relação ao Item 01, objeto da impugnação, informamos que: **Equipamento Tipo I** - Os equipamentos 1 e 2 são distintos, com finalidades diferentes conforme a necessidade prevista pelo COREN-RS. O processo deste edital também tem propósito de digitalizar, e justificamos que a velocidade de digitalização é fator importante para maiores volumes.*

Todavia, prevendo uma maior participação de outros modelos e ainda que, julgemos não prejudicar a digitalização, a redação exclusivamente do item 1 passa a ter "Velocidade mínima de digitalização em simplex ou duplex de 40 folhas por minuto em formato A4".

*Referente ao Item 02, que trata do **Equipamento Tipo II**, serão aceitas resoluções de 1200 x 1200, 2400 x 600 dpi ou superior.*

*No que tange ao Item 03, **Equipamento Tipo IV**, o COREN-RS prioriza a necessidade da economicidade de energia e a especificação sobre o consumo de energia para os equipamentos do tipo IV vai ao encontro com a utilização que se destinará (COREN Móvel, Atendimento em Instituições, etc). Todavia, por entender que há ainda uma margem de aumento deste consumo e que não prejudicará a utilização aceitaremos a seguinte redação "Consumo de energia imprimindo de no máximo 780W com tolerância de 10%".*

Em ressalva, este processo licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia, por isso houve por parte do COREN-RS, conforme subitem 3.1.10 do anexo I a aceitação de até 02 (dois) fabricantes dando aos fornecedores maiores possibilidades de adaptar-se as necessidades do Edital.

Com o objetivo de resguardar os princípios da isonomia e da competitividade princípios esses norteadores do processo licitatório serão promovidas adequações com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

o fito de assegurar a participação de um maior número de licitantes interessados visando a obtenção de vantajosidade e economicidade nas aquisições que serão procedidas.

III - Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece a tempestiva impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018, interposta pela empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, acolhendo as razões apresentadas e decidindo pela **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018 - SRP.

Porto Alegre, 17 de julho de 2018.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS